

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) NA PAUTA DO REGIME MILITAR, O HABEAS CORPUS

Nestes dias em que o instituto do *habeas corpus* está – como nunca esteve na história deste país – na mídia, nas discussões jurídicas, nos debates políticos, nas redes sociais e na pauta do Supremo Tribunal Federal, é oportuno reportar ao Decreto-Lei nº 552, que o presidente Arthur da Costa e Silva editou no dia 25 de abril de 1969 e que foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de junho.

Tratava o dito decreto da “concessão de vista no Ministério Público, nos processos de *habeas corpus*”. Estranho, estranhíssimo, em tempos de democracia? Claro, afinal, a tramitação de processos judiciais obedece, atualmente, a preceitos do Código de Processo, que recentemente passou por uma reforma aprovada pelo Poder Legislativo.

Aqueles tempos eram do governo militar e as leis eram criadas por meio de decretos do presidente da República; não por deputados e senadores. Nesse caso, também, o general Costa e Silva se valeu do Ato Institucional nº 5, cujo parágrafo primeiro do artigo 2º “concedia”, ao Poder Executivo, autorização para “legislar

em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios”.

“Ao Ministério Público será sempre concedida, nos tribunais federais ou estaduais, vista dos autos relativos a processos de *habeas corpus*, originários ou em grau de recurso, pelo prazo de dois dias” – ditou o artigo primeiro do Decreto-Lei nº 552.

Disse mais o documento: findo o prazo, os autos, “com ou sem parecer”, seriam “conclusos ao relator, para julgamento, independente da pauta”.

Ficou determinado que a vista ao Ministério Público seria concedida após a liberação das informações pela autoridade coatora, salvo se o relator entendesse “desnecessário solicitá-las ou, se solicitadas”, não tivessem sido prestadas. Ficou assegurado, no julgamento dos processos, a “intervenção oral do representante do Ministério Público”.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programa-se!



CINEMA

O Insulto

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 25/03 e 28/03, às 18h



CINEMA

Lucky

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 25/03 e 28/03, às 20h



www.ioepa.com.br

Siga-nos:



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.